



Processo 77.089

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.168**

Institui a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de agosto o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação.

§ 1º. A iniciativa privada, as entidades civis e as organizações profissionais poderão realizar ações de esclarecimento, educativas e preventivas da automedicação.

§ 2º A critério dos realizadores, a campanha poderá fazer-se no Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos (5 de maio).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de agosto de dois mil e dezessete (08/08/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*